



MUNICÍPIO DE
MAGDA

MENSAGEM Nº 35/2025

Magda, 06 de agosto de 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Pr. IVANO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Magda
Magda – SP,
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com meus respeitosos cumprimentos, estou enviando o incluso Projeto de Lei Nº 31, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Crédito Adicional Especial se refere a excesso de arrecadação do Programa Proteção Social Básica do Governo Estadual.

Considerando que este projeto é de grande interesse e necessidade, solicito que esta Matéria seja apreciada e votada com urgência, razão pela qual, invoco o artigo 25 da LOM.

Certos de que posso contar com a valiosa atenção costumeira dos nobres pares desta Casa de Leis, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



PROJETO DE LEI Nº. 31, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão discriminadas abaixo:

02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0008.2107.0000			ASSISTÊNCIA SOCIAL			
4.4.90.52.00			EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS			500	011	CONV. ESTADO - PROGR.	25.000,00
ESTADUAIS-VINCULADOS			PROT. SOC. BÁSICA			
TOTAL.....						R\$ 25.000,00

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, serão custeados por excesso de arrecadação da transferência Fundo a Fundo da Assistência Social do Governo Estadual, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Artigo 3º – Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.



MUNICÍPIO DE
MAGDA

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 06 de agosto de 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal